DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.670, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Complementa e adota novas medidas a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus "COVID-19".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estabelecido através dos Decretos Municipais nº 1.666, de 23/03/2020, e nº 1.667, de 30/03/2020, declarando situação de emergência no Município de Orindiúva e definindo medidas no âmbito da administração pública para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que para o combate à propagação do COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso, no período de 08/04/20 a 22/04/20, o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, na Unidade Básica de Saúde e no Centro de Reabilitação.

§1º - não ficarão suspensos os atendimentos de emergências médicas ou odontológicas que se fizerem necessárias e os serviços de limpeza pública, considerados essenciais.

§2º - O horário de funcionamento poderá sofrer alteração por solicitação deste Poder Executivo.

§3º - O atendimento ao público nas repartições municipais se dará por meio telefônico ou eletrônico, das 07h00 às 11h00.

Artigo 3º - Caberá à Chefia Imediata dos Setores Municipais organizar o horário de trabalho das Equipes.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os servidores dos setores elencados no artigo 1º, poderão ser convocados durante o período de recesso, a critério da autoridade competente, inclusive em regime de plantão, caso haja necessidade e/ou conveniência para o serviço.

Artigo 4° - A Administração promoverá o abatimento de eventual banco de horas dos servidores que encontrarem-se de recesso pelo período determinado neste decreto.

§ 1° - Cabe ao responsável direto pelos setores da administração pública municipal, com a assistência do setor de pessoal, avaliar, em cada caso, a ordem a ser seguida para o gozo de férias e banco de horas, quanto aos servidores vinculados à sua respectiva repartição.

§ 2° - A Administração decidirá quais servidores deverão continuar trabalhando em razão da essencialidade de suas funções.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 03 de abril de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.671, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.666, de 23 de março de 2020, estabelece novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto n.º 64.881, de 22/03/2020,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

do Governo do Estado de São Paulo, e suas posteriores deliberações, que decretou a medida de quarentena no estado de São Paulo, com restrição de atividades a fim de evitar propagação do coronavírus, e demais atos posteriores;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando que através do Decreto n. Nº 64.920, de 6 de abril de 2020, o Governo do estado prorrogou até 22 de abril de 2020 o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto n. 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 22 de abril de 2020 e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.666, de 23 de março, de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Orindiúva.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do município de Orindiúva seguirão as determinações contidas nos decretos e deliberações do Governo Estadual, mantendo suas “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, admitindo-se a forma restritiva de atendimento pelos sistemas de “drive-thru”, “delivery” e assemelhados, com a proibição do consumo no local do estabelecimento, observando-se o disposto através do decreto estadual 64.881/2020 e das deliberação exaradas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Governo Estado de São Paulo.

Art. 3º As restrições de funcionamento a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem medicamentos e produtos médicos;

II – supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e similares;

III – feiras livres;

IV – lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

V – distribuidores de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

VIII – postos de combustível;

IX – borracharias e oficinas;

X – lojas de materiais de construção, materiais elétricos, loja de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XI – madeireiras;

XII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XIII – consultórios, clínicas médicas, clinicas veterinárias, laboratórios análises clinicas, centro de diagnósticos;

XIV – outras atividades que vierem a ser definidos em atos pelos Governos da União, do Estado e do Município.

Art. 4º - Nos casos de funcionamento permitido, deverá ser evitada a aglomeração dentro das dependências do estabelecimento, mantendo-se filas externas para as pessoas que permanecerem aguardando o momento de seu atendimento.

Art. 5.º Para a formação e organização das filas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração e ficando a cargo de cada estabelecimento a responsabilidade pela observância e pelo cumprimento de tais regras.

Art. 6.º Excluem-se das exceções permitidas por este Decreto Municipal, os seguintes estabelecimentos, cujas operações continuam suspensas, ressalvadas as atividades internas:

I – casas noturnas;

I – academias;

II – pousadas e congêneres ou similares turísticos;

III – mototáxi.

Art. 7.º Os estabelecimentos em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 8.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 07 de abril de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: A. B. MORAIS JUNIOR & CIA LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Valor: R$119.368,80 (CENTO E DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Dotação: 02/02/00 - Fundo Social de Solidariedade; 02/04/00 - Educação; 02/07/00 - Fundo Municipal de Saúde - 08.244.0105.2006.0000 - Fundo Social de Solidariedade; 10.301.0120.2037.0000 - Manutenção da Gestão de Saude; 12.306.0142.2009.0000 - Distribuicao da Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 27; 41; 183.

Data: 09/04/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: EUNICE BARBOSA MUNHOZ ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Valor: R$163.620,50 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Dotação: 02/02/00 - Fundo Social de Solidariedade; 02/04/00 - Educação; 02/07/00 - Fundo Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Saúde - 08.244.0105.2006.0000 - Fundo Social de Solidariedade; 10.301.0120.2037.0000 - Manutenção da Gestão de Saude; 12.306.0142.2009.0000 - Distribuicao da Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 27; 41; 183.

Data: 09/04/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: SUPERMERCADO UNIÃO ORINDIUVA LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Valor: R$220.845,00 (DUZENTOS E VINTE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Dotação: 02/02/00 - Fundo Social de Solidariedade; 02/04/00 - Educação; 02/07/00 - Fundo Municipal de Saúde - 08.244.0105.2006.0000 - Fundo Social de Solidariedade; 10.301.0120.2037.0000 - Manutenção da Gestão de Saude; 12.306.0142.2009.0000 - Distribuicao da Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 27; 41; 183.

Data: 09/04/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: TAYNARA J D PUPIO DA SILVA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Valor: R$198.800,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS REAIS)

Dotação: 02/02/00 - Fundo Social de Solidariedade; 02/04/00 - Educação; 02/07/00 - Fundo Municipal de Saúde - 08.244.0105.2006.0000 - Fundo Social de Solidariedade; 10.301.0120.2037.0000 - Manutenção da Gestão de Saude; 12.306.0142.2009.0000 - Distribuicao da Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 27; 41; 183.

Data: 09/04/2020